



DECRETO N° 1.555/2019

FIXA VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.481/2006, **DECRETA:**

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento enviadas para o endereço de correspondência constante do Cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º - O prazo para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2019, cota única ou primeira parcela, será no dia 24 de junho de 2019.

§ 1º - Os contribuintes terão desconto de 10% (dez por cento) no pagamento integral até o dia 24 de junho de 2019.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor do IPTU em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 24 de junho de 2019 e das demais consecutivas no dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte, quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências bancárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais), conforme previsto no § 1º do art. 216 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O prazo para a apresentação de reclamação contra o lançamento e requerimento de isenções do IPTU/2019, será de 3 de junho a 23 de junho de 2019, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento forem protocolizados.

Art. 4º - A reclamação e o requerimento de que tratam este Decreto deverão ser apresentados pelo titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário ou pela entidade beneficiária da isenção requerida.

Parágrafo Único - No ato de protocolização da reclamação ou do requerimento de isenções, deverá ser apresentada a guia do IPTU ou indicação precisa do índice cadastral, bem como a documentação pertinente à matéria discutida, a critério do Fisco.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 03 de junho de 2019.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

